# Secretaria da Saúde

#### Secretário:

### Osmar Gasparini Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900 Fone: (51) 3288-5800

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 35/2004

## (Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022)

O Secretário de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O Decreto Estadual n.º 42199 /2003, que institui o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;

O Protocolo de Intenções /2003, firmado entre as Secretarias da Saúde, da Educação, do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e, da Cultura com o apoio do Gabinete da Primeira Dama, para o estabelecimento de ações conjuntas visando a implementação e o funcionamento do Programa "Primeira Infância Melhor":

Que os objetivos do Programa voltam-se à promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos de idade, com ênfase no período de 0 a 3 anos, no Estado do Rio Grande do Sul;

O desenvolvimento da criança como meta prioritária do plano de metas do Governo;

A necessidade de coordenação das ações do governo para a promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos:

A Portaria 15/2003 da SES/RS.

#### RESOLVE

Art. 1°Alterar a PT 15/2003 DA SES/RS, estabelecendo que o repasse financeiro aos municípios habilitados pela CIB/RS ao Programa Primeira Infância Melhor, será no valor de R\$ 270, 00 (duzentos e setenta reais)/mês.

Parágrafo 1º— Os valores a serem repassados aos municípios serão definidos, obedecendo a proporcionalidade quanto ao nº de visitadores e familias atendidas, ou seja, para cada visitador, 25/vinte e cinco) familias.

Parágrafo 2º - A transferência regular do recurso a que se refere e Artigo 1º está condicionada à efetiva implementação do Programa, posterior à etapa municipal de capacitação dos visitadores, conforme Termo de Adesão em anexo.

Art. 2° Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas ações do Programa.

Art. 3°- A habilitação do município ao recebimento do recurso dar se-á mediante oficio à SES/RS comunicando e número de visitadores capacitados e a data de início de suas atividades no PIM e passará a contar a partir da publicação da Resolução da CIB/RS-

Art. 4º A responsabilidade de Estado e des municípios está definida no Termo de Adesão.

Art. 5° - A prestação de contas dos recursos recebidos será através de Relatório de Gestão Municipal de Saúde, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 6°- O acompanhamento e avaliação dos resultados fazem parte da metodologia do Programa.

Art. 7°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2004

# OSMAR GASPARINI TERRA Secretário de Estado da Saúde

Código 29862

#### ANEXO PORTARIA Nº 35/2004-(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022) TERMO DE ADESÃO

O-Municipio de ......assume, mediante o presente, o compromisso de implantar e operacionalizar o Programa "Primeira Infância Melhor" de acordo com o Decreto Estadual nº 42109 e regulamentações complementares do Grupo Técnico Estadual, com as seguintes obrigações e prerrogativas:

I - DAS OBRIGAÇÕES:

A- Inserção do Programa nas ações estratégicas do Município

B-Criação, de GTM - Grupo Técnico Municipal , por Decreto Municipal, que deverá ser composto por, no mínimo, um (1) técnico de cada uma das Secretarias Municipais de Saúde, Educação - Assistência Social , com carga horária semanal mínima de dez (10) horas exclusivas para o Programa. Este GTM terá as seguintes atribuições:

Ser capacitado pelo Grupo Técnico Estadual.

— Selecionar as áreas a serem trabalhadas no Município, conforme critérios definidos pelo Grupo Técnico Estadual (GTE).

Realizar o censo e diagnóstico com vistas à caracterização das famílias, das crianças, das gestantes e da comunidade na área esculhida.

— Mobilizar as instituições comunitárias, formação do Comitê Municipal e divulgação do Programa.

 Avaliar e Programa no Município e repassar as informações segundo e prazo e o fluxo estabelecido pelo GTE.
Alimentar sistemática e regularmente o Banco de

— Facilitar as visitas dos membros do Grupo Técnico Estadual ao Município para acompanhamento e avaliação do Programa.

Dados do PIM, conforme normatização do GTE.

- Facilitar es contates necessários com es Gesterer no Município.

Articular a rede de serviços do município no sentido de integrar o Programa Primeira Infância Melhor com os demais Programas existentes e correlacionados, otimizando e potencializando os recursos existentes e encaminhando as familias do PIM para o atendimento de necessidades essenciais identificadas no decurso do Programa.

 Realizar capacitação inicial e continuada dos Visitadores e Monitores.

C- O Município habilitar-se-á ao recebimento do incentivo financeiro somente após realizar a etapa de Capacitação dos Visitadores e formalizar à SES/RS o número de visitadores capacitados e a data de início de suas atividades, cuja situação funcional deve estar definida.

D-É de responsabilidade de Municipio a remuneração e os encargos decorrentes da contratação de Visitador, quando assim for necessário, podende ser usado - o incentivo financeiro que - Estado repassa para complementação do salário deste.

E- Após a Capacitação dos Visitadores, o Município terá, no máximo, 30 dias para iniciar o trabalho junto às famílias.

F-O descumprimento do ítem anterior implica na suspensão do recurso, devendo o Município devolvê-lo ao Fundo Estadual de Saúde (FES).

**G**- A ampliação do Programa dar-se-á considerando os critérios estabelecidos pelo GTE.

H-Em caso de desistência de Programa, o Município deverá oficializar, por escrito, seu desligamento à Gerência de PIM na SES/RS.

# 

a Receber incentive financeiro ( Portaria SES/RS — n.º ... ), para custeio do Programa, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)/mês, proporcional a cada 25 famílias atendidas.

b- Receber prêmios e outros incentivos pelo desempenho de Programa, caso seja destacado em eventos instituídos pelo Governo do Estado.

c- Receber apoio do Grupo Técnico Estadual e solicitá-lo quando se fizer necessário.

d- Receber capacitação, assessoramento e acompanhamento do GTE para os GTMs.

Porto Alegre, 26 agosto de 2004 PREFEITO MUNICIPAL

Código 29860

# RESOLUÇÕES

# PUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO N.º 136/04 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

a redução da mortalidade infantil é prioridade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

a prática do aleitamento materno tem impacto cientificamente comprovado nos índices de mortalidade infantil;

a Iniciativa Unidade Básica Amiga da Amamentação (IUBAAM), tem por objetivo a promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno através da mobilização das unidades básicas de saúde para a adoção dos "Dez Passos para o Sucesso da Amamentação";

essa iniciativa e estratégia que as unidades básicas de saúde, em conjunto com os hospitais, devem desenvolver para tornar o aleitamento materno uma prática universal, contribuindo significativamente para a saúde e bem estar dos bebês, suas mães, famílias e comunidades;

os "Dez Passos para o Sucesso da Amamentação" da IUBAAM são fruto de uma revisão sistemática sobre as intervenções conduzidas nas fases de pré-natal e acompanhamento do binômio mãe-bebê que foram efetivas para estender a duração da amamentação; toda unidade básica de saúde (Unidades Básicas, Centros de Saúde, Unidades de Saúde da Família, etc.) que tenha serviço de pré-natal e pediatria pode se tornar uma Unidade Básica Amiga da Amamentação. Para isto, deve cumprir os "Dez Passos para o Sucesso da Amamentação" da IUBAAM (Anexo I).

#### RESOLVE:

Art. 1º - Definir que é atribuição da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul a coordenação do processo de implementação da IUBAAM no Estado do RS.

Art. 2º- As Secretarias Municipais de Saúde, interessadas na IUBAAM, devem elaborar planos de implantação em seus serviços e encaminhar os projetos para a avaliação da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 3º - As capacitações dos recursos humanos para implantação da IUBAAM deverão ser realizadas por multiplicadores da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria do Município que solicita.

Art. 4º - A avaliação da unidade de saúde para titulação da IUBAAM é de responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde, que indicará os avaliadores, previamente capacitados, através da metodologia validada científicamente.

Art. 5º - A concessão do Titulo de Unidade Básica Amiga da Amamentação será de responsabilidade do Secretário Estadual de Saúde.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2004.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 136/04 - CIB/RS

"DEZ PASSOS PARA O SUCESSO DA AMAMENTAÇÃO"

Ter uma norma escrita quanto à promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, que deverá ser rotineiramente transmitida a toda a equipe da unidade de saúde.

Treinar toda a equipe da unidade de saúde, capacitando-a para implementar esta norma.

Orientar as gestantes e mães sobre seus direitos e as vantagens do aleitamento materno, promovendo a amamentação exclusiva até os 6 meses e complementada até os 2 anos de vida ou maio.

Escutar as preocupações, vivências e dúvidas das gestantes e mães sobre a prática de amamentar, apoiando-as e fortalecendo sua auteopríanca.

Orientar as gestantes sobre a importância de iniciar a amamentação na primeira hora após o parto e de ficar com o bebê em alojamento conjunto.

Mostrar às gestantes e mães como amamentar e como manter a lactação, mesmo se vierem a ser separadas de seus filhos.

Orientar as nutrizes sobre o método da amenorréia lactacional e outros métodos contraceptivos adequados à amamentação.

Encorajar a amamentação sob livre demanda.

Orientar gestantes e mães sobre os riscos do uso de fórmulas infantis, mamadeiras e chupetas, não permitindo propaganda e doações destes produtos na unidade de saúde.

10.Implementar grupos de apoio à amamentação acessíveis a todas as gestantes e mães, procurando envolver os familiares.

Código 29845

# PUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO N.º 137/04 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental instalada do Rio Grande do Sul, formada por ações e serviços hierarquizados e descentralizados, atingindo 425 municípios;

as Leis Estadual  $n^{o}$  9.716/92 e Federal  $n^{o}$  10.216/01 referentes à Reforma Psiquiátrica;

a Lei Estadual nº 11.791/02, que institui as normas para funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental;

a Portaria do Ministério da Saúde n º106/00, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental;

a Portaria do Ministério da Saúde nº 1220/00, que trata do financiamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental;

a Resolução de aprovação da CIB/Regional da 10ª CRS.

# RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o cadastro do Serviço Residencial Terapêutico do Município de Alegrete.

Art. 2 – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2004